



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Fone(081) 821-0435
CGC 01.614.878/0001-80
Jatobá - Pernambuco - Brasil

Lei Nº 021/97

EMENTA: Estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de Jatobá, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º . Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada as diretrizes para o Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º . Ficam estabelecidas as metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do município, conforme a seguir:

I - EDUCAÇÃO

- Construção de unidades escolares;
- Reforma e ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de transporte escolar;
- Capacitação e reciclagem de professores e merendeiras;
- Apoio ao ensino fundamental;
- Apoio às propostas na Educação Pré-escolar;
- Apoio à erradicação do analfabetismo;
- Apoio ao ensino profissionalizante;
- Concessão de bolsas de estudo.

II - CULTURA

- Apoio e incentivo às manifestações culturais;
- Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.

III - ESPORTES

- Construção de quadras de esportes;
- Ampliação do campo de futebol.

IV - SAÚDE

- Assistência Médica e Sanitária;
- Aquisição de ambulâncias;
- Reforma e ampliação de unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Fone(081) 821-0435
CGC 01.614.878/0001-80
Jatobá - Pernambuco - Brasil

- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde; ✓
- Aquisição de Gabinete Odontológico. ✓

V - AÇÃO SOCIAL

- Assistência às comunidades carentes; ✓
- Implantação de vaca mecânica; ✓
- Apoio às Associações Organizadas; ✓
- Implantação de creches;
- Implantação de oficinas artesanais. ✓

VI - AGRICULTURA

- Ampliação e reforma do matadouro público municipal;
- Apoio à Agricultura de subsistência no município;
- Apoio à pesca no Rio São Francisco; ✓
- Prevenção sanitária dos rebanhos; ✓
- Apoio às Associações de pequenos produtores rurais; ✓
- Aquisição e locação de máquinas e implementos; ✓
- Apoio e incentivo à agricultura irrigada. ✓

VII - COMUNICAÇÕES

- Construção e Manutenção dos postos telefônicos.

VIII - HABITAÇÃO

- Habitação popular. ✓

IX - URBANISMO

- Aquisição de Imóveis;
- Melhoria de vias locais;
- Arborização da cidade; ✓
- Implantação de áreas de lazer. ✓

X - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Limpeza de ruas e logradouros; ✓
- Aquisição de caminhão compactadores; ✓
- Abastecimento d'água do município.

XI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e recuperação do mercado público municipal; ✓
- Ampliação e recuperação de feiras livres. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Fone(081) 821-0435
CGC 01.614.878/0001-80
Jatobá - Pernambuco - Brasil

XII - SANEAMENTO

- Implantação do sistema de esgoto sanitários.

XIII - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- Construção e recuperação de estradas vicinais; ✓
- Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros. ✓

XIV - RECURSO MINERAIS / HÍDRICOS

- Eletrificação Rural; ✓
- * • Construção de barragem, poços, reservatórios e cisternas; ✓
- Recuperação de barragens de poços;
- Abastecimento emergencial de água;
- Manutenção do sistema comunitário de abastecimento de água;
- Ampliação e construção de adutoras; ✓
- Escavação de lagoas. ✓

XV - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Controle dos serviços financeiros administrativos;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.

XVI - PREVIDÊNCIA

- Obrigações patronais com os servidores públicos;
- Obrigações patronais com inativos e pensionistas;
- Contribuições para a formação do PAT do servidor público - PASEP.

XVII - PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de imóvel para a Câmara de Vereadores;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º. O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do total da receita correntes, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Fone(081) 821-0435

CGC 01.614.878/0001-80

Jatobá - Pernambuco - Brasil

Art. 4º . A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º . O município poderá realizar alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1998, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º . Além do disposto da Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

- I - A Lei Orçamentária observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto da Lei Federal Nº 4320/64 e alterações posteriores;
- II - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;
- III - A Lei Orçamentária conterà autorização ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º . O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesses comum.

Art. 8º . O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III, do § 5º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 9º . Não poderão, ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Fone(081) 821-0435
CGC 01.614.878/0001-80
Jatobá - Pernambuco - Brasil

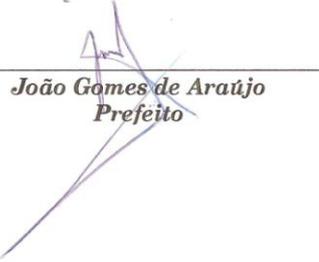
Art. 10 . É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.

Art. 11 . O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 14 de julho de 1997.



João Gomes de Araújo
Prefeito